

**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA****Aviso n.º 828/2018**

Para os devidos efeitos, torna-se público que por meu despacho de 04 de maio de 2017, determinei a consolidação da mobilidade intercarreiras ou intercategorias, de Assistente Operacional para Encarregado Operacional, do trabalhador António Araújo, auferindo o montante de € 944,02.

8 de maio de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Fernando Brito Nogueira*.

310488167

**FREGUESIA DE SANTA JOANA****Regulamento n.º 35/2018****Regulamento de Apoio ao Associativismo****Nota justificativa**

O projeto de Regulamento de Apoio ao Associativismo, foi sujeita a audição dos interessados e consulta pública, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, através da publicação do Edital 901/2017, na Série II do *Diário da República* n.º 223, de 20 de novembro de 2017, sem prejuízo de demais publicação, nos termos legais.

Não tendo esta autarquia recebido quaisquer contributos externos, o respetivo Regulamento seguiu à inerente tramitação até à sua eficácia.

**Preâmbulo**

O movimento associativo da Freguesia de Santa Joana é, porventura, a expressão mais genuína da cidadania e que ao longo dos anos tem tido particular relevância no desenvolvimento harmonioso da nossa Freguesia.

Seja qual for a área de intervenção (desportiva, social, cultural ou recreativa) cada associação representa um parceiro de marcante importância na relação com a população, instituições, empresas e, designadamente, com a Junta de Freguesia.

O presente Regulamento resulta da necessidade de se estabelecerem regras conducentes à auto vinculação prévia exigida pela concretização dos apoios às associações sediadas na freguesia, ou que nesta tenham delegação ou atividades regulares.

Os apoios a conceder pela autarquia não têm como finalidade garantir a subsistência das entidades requerentes, mas apenas incentivar a realização de ações/projetos de interesse relevante para a Freguesia, competindo às respetivas entidades demonstrar a sua autonomia e sustentabilidade financeira.

Assim, no âmbito das competências previstas na Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua versão atualizada, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, é apresentado o Regulamento de Apoio ao Associativismo da Freguesia de Santa Joana.

**CAPÍTULO I****Disposições gerais****Artigo 1.º****Objeto e âmbito de aplicação**

1 — O presente Regulamento tem por objeto a fixação de critérios e procedimentos relativamente à concessão de apoios a prestar pela Junta de Freguesia de Santa Joana às ações desenvolvidas pelas associações sediadas ou que desenvolvam a sua atividade na Freguesia, bem como por grupos informais, constituídos ao abrigo do disposto nos artigos 195.º a 201.º A do Código Civil.

2 — A concessão de apoio ao movimento associativo visa estimular o desenvolvimento das atividades dinamizadas pelas nossas associações e salvaguardar os traços essenciais das mesmas, não descurando o fomento de novos públicos e novos eventos.

3 — Poderão ser ainda apoiadas outras instituições/associações de qualquer natureza, não sediadas na freguesia, desde que o fim do apoio se destine ao interesse público coletivo.

4 — Excluem-se do âmbito deste regulamento contratos-programa e protocolos já firmados ou a firmar que visem a contratualização de atividades inerentes às atividades da própria Junta de Freguesia.

**Artigo 2.º****Tipos de Apoios**

1 — Com vista a garantir a regularidade da atividade associativa, os apoios a conceder pela Junta de Freguesia de Santa Joana podem revestir-se das seguintes formas:

- a) Apoio financeiro anual;
- b) Apoio material;
- c) Cedência de instalações e equipamentos;
- d) Isenção de pagamento de taxas;
- e) Apoio técnico e logístico.

2 — Podem ainda ser concedidos outros apoios, com avaliação caso a caso, designadamente para:

- a) Deslocações;
- b) Projetos de criação/produção de espetáculos e eventos;
- c) Outras situações de interesse para a Freguesia.

**CAPÍTULO II****Procedimentos****Artigo 3.º****Solicitação de apoios financeiros**

1 — As participações financeiras a atribuir pela Junta de Freguesia às associações serão concedidas com base na apresentação de candidaturas com a respetiva justificação do pedido de apoio, com a indicação das ações/programas que pretendem desenvolver.

2 — As candidaturas aos apoios financeiros anuais deverão ser apresentadas entre 01 de janeiro e 30 de abril de cada ano, devidamente acompanhadas dos seguintes elementos:

- a) Preenchimento de Formulário de Candidatura;
- b) Cópia da escritura de constituição da associação, ou documento que o substitua, bem como os estatutos da respetiva associação.
- c) Cópia da ata de realização do último ato eleitoral e a identificação dos membros que integram os corpos sociais da associação;
- d) Cópia do plano de atividades da associação para o ano corrente ao pedido de apoio, assim como a cópia da ata da sua votação em Assembleia Geral;
- e) Cópia do último relatório de contas e parecer do conselho fiscal, assim como a cópia da ata da sua votação em Assembleia Geral. (Do Relatório de Contas deverá contar menção às atividades realizadas apoiadas pela Junta);
- f) Certidão comprovativa de regularização da situação perante as Finanças e a Segurança Social;
- g) Outros documentos adicionais que se entendam serem essenciais para a aprovação e seguimento da candidatura em causa.

3 — As associações deverão organizar autonomamente toda a documentação justificativa da aplicação dos apoios concedidos.

**Artigo 4.º****Avaliação de pedidos de apoio**

1 — Compete à Junta Freguesia deliberar a apreciação qualitativa e quantitativa das candidaturas e apoios apresentados.

2 — Todas as entidades proponentes serão informadas acerca da atribuição, ou não, do apoio requerido.

3 — Os apoios serão atribuídos desde que a Junta de Freguesia possua cabimentação orçamental.

**Artigo 5.º****Crítérios de Apoio**

1 — A atribuição de apoios financeiros terá em conta, quer na sua avaliação quer na definição dos montantes, os seguintes critérios:

- a) Regularidade dos projetos da associação e qualidade de anteriores realizações;
- b) O interesse público das suas atividades e ações;
- c) Especificidade e diversidade das atividades das associações;
- d) Número de pessoas que beneficiam ou participam nas ações da associação;

- e) Número de sócios da associação em pleno gozo dos seus direitos;  
 f) Ações com destino ao fomento de novos públicos;  
 g) Outras de interesse relevante.

2 — O apoio à realização de eventos/ações tem como finalidade propiciar às associações o desenvolvimento do seu próprio programa de atividades e que tenham indiscutível interesse comunitário, seja pela sua dimensão cultural, social, desportiva ou outra.

### CAPÍTULO III

#### Protocolos e publicidade

##### Artigo 6.º

##### Protocolos e Contratos-Programa

1 — Poderão ser celebrados protocolos específicos ou contratos-programa, sempre que a Junta de Freguesia entenda que conteúdo seja estabelecido de acordo com os interesses de ambas as partes, salvaguardando sempre o valor e a qualidade das atividades em prol do interesse público.

2 — Os protocolos ou contratos-programa celebrados nos termos do número anterior deverão especificar os modos de financiamento e outros eventuais tipos de participação da autarquia nas ações contempladas.

##### Artigo 7.º

##### Publicidade

Para além de outras contrapartidas que venham a ser estabelecidas entre as partes, os organismos apoiados ao abrigo do presente Regulamento comprometem-se a inserir em materiais de divulgação que venham a ser editados ou impressos a menção “Apoio da Junta de Freguesia de Santa Joana”.

### CAPÍTULO IV

#### Fiscalização e incumprimento

##### Artigo 8.º

##### Recibo

As entidades beneficiárias de apoios financeiros devem, obrigatoriamente, entregar o respetivo recibo, no prazo de 15 dias após a transferência da verba atribuída.

##### Artigo 9.º

##### Controlo da aplicação dos apoios financeiros

A concessão de apoios obriga à aceitação pelas entidades apoiadas do exercício dos poderes de fiscalização da Junta de Freguesia, destinados a controlar a correta aplicação dos montantes atribuídos.

##### Artigo 10.º

##### Incumprimento

1 — O incumprimento das regras e condições estabelecidas nas propostas apresentadas, no plano de atividades, da publicidade, da entrega do recibo ou de outras condições estabelecidas no objeto deste regulamento constitui, salvo motivo devidamente fundamentado, argumento para condicionar a atribuição de novos apoios, por período a definir pela Junta de Freguesia.

2 — No caso de apoio a atividades/ações a Junta de Freguesia poderá solicitar o retorno das importâncias atribuídas, caso a associação em causa não justifique cabalmente a não realização da(s) atividade(s) prevista(s) e que justificaram a atribuição do respetivo apoio financeiro.

### CAPÍTULO V

#### Disposições finais

##### Artigo 11.º

##### Interpretação e casos omissos

A interpretação do presente regulamento, as dúvidas e os casos omissos são resolvidos por deliberação da Junta de Freguesia.

##### Artigo 12.º

##### Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia útil seguinte à sua publicação no *Diário da República*, sendo também publicitado em Edital a afixar no edifício sede da Junta de Freguesia de Santa Joana e no site institucional da autarquia ([www.jf-santajoana.com](http://www.jf-santajoana.com)).

Aprovado em reunião do órgão executivo a 07 de novembro de 2017

Aprovado em reunião do órgão deliberativo a 28 de dezembro de 2017

02 de janeiro de 2018. — O Presidente, *Victor Manuel Marques de Oliveira*.

311035653

#### Regulamento n.º 36/2018

#### Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças

##### Nota justificativa

O projeto de Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças e justificação técnico-financeira, foi sujeita a audição dos interessados e consulta pública, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, através da publicação do Edital 901/2017, na Série II do *Diário da República* n.º 223, de 20 de novembro de 2017, sem prejuízo de demais publicação, nos termos legais.

Não tendo esta autarquia recebido quaisquer contributos externos, o respetivo Regulamento seguiu à inerente tramitação até à sua eficácia.

##### Preâmbulo

As relações jurídicas-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas às autarquias locais foram objeto de uma importante alteração de regime, protagonizadas pela publicação da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de setembro, que consagra o Regime Geral de Taxas das Autarquias Locais, o qual vem determinar a existência de um Regulamento de Taxas em cada autarquia, com um conjunto de elementos essenciais que se deve contemplar.

Em face ao enunciado elaborou-se o presente Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças para a Freguesia de Santa Joana sendo que se procurou conciliar dois interesses essenciais: a necessidade de arrecadar receita para fazer face às despesas correntes da Freguesia e a obrigatoriedade de ter em consideração o meio socioeconómico em que estamos inseridos, evitando onerar demasiado os cidadãos com o pagamento de taxas e licenças, consagrando-se desse modo o princípio da justa repartição dos encargos públicos.

Na análise dos valores a adotar foram considerados os custos diretos e indiretos, através do devido estudo económico-financeiro, que veio evidenciar que a maioria dos atos aqui descritos apresentava um custo abaixo do seu valor real.

Assim, em conformidade com o disposto na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º, conjugada com a alínea *d*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais é apresentado o Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças da Freguesia de Santa Joana.

### CAPÍTULO I

#### Disposições gerais

##### Artigo 1.º

##### Objeto

O presente Regulamento e Tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Freguesia de Santa Joana, no que se refere à prestação concreta de um serviço público local, na utilização de bens do domínio público e privado da Junta de Freguesia, bem como na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja competência da autarquia, nos termos da lei.

##### Artigo 2.º

##### Tabela de Taxas

A Tabela de Taxas e Licenças da Junta de Freguesia de Santa Joana faz parte integrante deste regulamento (Anexo A).



**FREGUESIA**  
**SANTA JOANA**

---

**REGULAMENTO DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO**



## **REGULAMENTO DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO**

### **NOTA JUSTIFICATIVA**

O projeto de Regulamento de Apoio ao Associativismo, foi sujeita a audição dos interessados e consulta pública, nos termos dos artigos 100º e 101º do Código do Procedimento Administrativo, através da publicação do Edital 901/2017, na Série II do Diário da República n.º 223, de 20 de novembro de 2017, sem prejuízo de demais publicação, nos termos legais.

Não tendo esta autarquia recebido quaisquer contributos externos, o respetivo Regulamento seguirá à inerente tramitação até à sua eficácia.

## **PREÂMBULO**

O movimento associativo da Freguesia de Santa Joana é, porventura, a expressão mais genuína da cidadania e que ao longo dos anos tem tido particular relevância no desenvolvimento harmonioso da nossa Freguesia.

Seja qual for a área de intervenção (desportiva, social, cultural ou recreativa) cada associação representa um parceiro de marcante importância na relação com a população, instituições, empresas e, designadamente, com a Junta de Freguesia.

O presente Regulamento resulta da necessidade de se estabelecerem regras conducentes à auto vinculação prévia exigida pela concretização dos apoios às associações sediadas na freguesia, ou que nesta tenham delegação ou atividades regulares.

Os apoios a conceder pela autarquia não têm como finalidade garantir a subsistência das entidades requerentes, mas apenas incentivar a realização de ações/projetos de interesse relevante para a Freguesia, competindo às respetivas entidades demonstrar a sua autonomia e sustentabilidade financeira.

Assim, no âmbito das competências previstas na Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua versão atualizada, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, é apresentado o **Regulamento de Apoio ao Associativismo** da Freguesia de Santa Joana.

**APROVADO EM REUNIÃO DO ÓRGÃO EXECUTIVO A 07 DE NOVEMBRO DE 2017**

**APROVADO EM REUNIÃO DO ÓRGÃO DELIBERATIVO A 28 DE DEZEMBRO DE 2017**

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 1.º - Objeto e âmbito de aplicação**

1. O presente Regulamento tem por objeto a fixação de critérios e procedimentos relativamente à concessão de apoios a prestar pela Junta de Freguesia de Santa Joana às ações desenvolvidas pelas associações sedeadas ou que desenvolvam a sua atividade na Freguesia, bem como por grupos informais, constituídos ao abrigo do disposto nos artigos 195.º a 201.º A do Código Civil.
2. A concessão de apoio ao movimento associativo visa estimular o desenvolvimento das atividades dinamizadas pelas nossas associações e salvaguardar os traços essenciais das mesmas, não descurando o fomento de novos públicos e novos eventos.
3. Poderão ser ainda apoiadas outras instituições/associações de qualquer natureza, não sedeadas na freguesia, desde que o fim do apoio se destine ao interesse público coletivo.
4. Excluem-se do âmbito deste regulamento contratos-programa e protocolos já firmados ou a firmar que visem a contratualização de atividades inerentes às atividades da própria Junta de Freguesia.

#### **Artigo 2.º - Tipos de Apoios**

1. Com vista a garantir a regularidade da atividade associativa, os apoios a conceder pela Junta de Freguesia de Santa Joana podem revestir-se das seguintes formas:
  - a) Apoio financeiro anual;
  - b) Apoio material;
  - c) Cedência de instalações e equipamentos;
  - d) Isenção de pagamento de taxas;
  - e) Apoio técnico e logístico.
2. Podem ainda ser concedidos outros apoios, com avaliação caso a caso, designadamente para:
  - a) Deslocações;
  - b) Projetos de criação/produção de espetáculos e eventos;
  - c) Outras situações de interesse para a Freguesia.

### PROCEDIMENTOS

#### **Artigo 3.º - Solicitação de apoios financeiros**

1. As comparticipações financeiras a atribuir pela Junta de Freguesia às associações serão concedidas com base na apresentação de candidaturas com a respetiva justificação do pedido de apoio, com a indicação das ações/programas que pretendem desenvolver.
2. As candidaturas aos apoios financeiros anuais deverão ser apresentadas entre 01 de janeiro e 30 de abril de cada ano, devidamente acompanhadas dos seguintes elementos:
  - a) Preenchimento de Formulário de Candidatura;
  - b) Cópia da escritura de constituição da associação, ou documento que o substitua, bem como os estatutos da respetiva associação.
  - c) Cópia da ata de realização do último ato eleitoral e a identificação dos membros que integram os corpos sociais da associação;
  - d) Cópia do plano de atividades da associação para o ano corrente ao pedido de apoio, assim como a cópia da ata da sua votação em Assembleia Geral;
  - e) Cópia do último relatório de contas e parecer do conselho fiscal, assim como a cópia da ata da sua votação em Assembleia Geral. (Do Relatório de Contas deverá contar menção às atividades realizadas apoiadas pela Junta);
  - f) Certidão comprovativa de regularização da situação perante as Finanças e a Segurança Social;
  - g) Outros documentos adicionais que se entendam serem essenciais para a aprovação e seguimento da candidatura em causa.
3. As associações deverão organizar autonomamente toda a documentação justificativa da aplicação dos apoios concedidos.

#### **Artigo 4.º - Avaliação de pedidos de apoio**

1. Compete à Junta Freguesia deliberar a apreciação qualitativa e quantitativa das candidaturas e apoios apresentados.
2. Todas as entidades proponentes serão informadas acerca da atribuição, ou não, do apoio requerido.
3. Os apoios serão atribuídos desde que a Junta de Freguesia possua cabimentação orçamental.

### **Artigo 5.º - Critérios de Apoio**

1. A atribuição de apoios financeiros terá em conta, quer na sua avaliação quer na definição dos montantes, os seguintes critérios:
  - a) Regularidade dos projetos da associação e qualidade de anteriores realizações;
  - b) O interesse público das suas atividades e ações;
  - c) Especificidade e diversidade das atividades das associações;
  - d) Número de pessoas que beneficiam ou participam nas ações da associação;
  - e) Número de sócios da associação em pleno gozo dos seus direitos;
  - f) Ações com destino ao fomento de novos públicos;
  - g) Outras de interesse relevante.
2. O apoio à realização de eventos/ações tem como finalidade propiciar às associações o desenvolvimento do seu próprio programa de atividades e que tenham indiscutível interesse comunitário, seja pela sua dimensão cultural, social, desportiva ou outra.

## **CAPÍTULO III**

### **PROTOCOLOS E PUBLICIDADE**

#### **Artigo 6.º - Protocolos e Contratos-Programa**

1. Poderão ser celebrados protocolos específicos ou contratos-programa, sempre que a Junta de Freguesia entenda que conteúdo seja estabelecido de acordo com os interesses de ambas as partes, salvaguardando sempre o valor e a qualidade das atividades em prol do interesse público.
2. Os protocolos ou contratos-programa celebrados nos termos do número anterior deverão especificar os modos de financiamento e outros eventuais tipos de participação da autarquia nas ações contempladas.

#### **Artigo 7.º - Publicidade**

Para além de outras contrapartidas que venham a ser estabelecidas entre as partes, os organismos apoiados ao abrigo do presente Regulamento comprometem-se a inserir em materiais de divulgação que venham a ser editados ou impressos a menção "Apoio da Junta de Freguesia de Santa Joana".

## **CAPÍTULO IV**

### **FISCALIZAÇÃO E INCUMPRIMENTO**

#### **Artigo 8.º - Recibo**

As entidades beneficiárias de apoios financeiros devem, obrigatoriamente, entregar o respetivo recibo, no prazo de 15 dias após a transferência da verba atribuída.

#### **Artigo 9.º - Controlo da aplicação dos apoios financeiros**

A concessão de apoios obriga à aceitação pelas entidades apoiadas do exercício dos poderes de fiscalização da Junta de Freguesia, destinados a controlar a correta aplicação dos montantes atribuídos.

#### **Artigo 10.º - Incumprimento**

1. O incumprimento das regras e condições estabelecidas nas propostas apresentadas, no plano de atividades, da publicidade, da entrega do recibo ou de outras condições estabelecidas no objeto deste regulamento constitui, salvo motivo devidamente fundamentado, argumento para condicionar a atribuição de novos apoios, por período a definir pela Junta de Freguesia.
2. No caso de apoio a atividades/ações a Junta de Freguesia poderá solicitar o retorno das importâncias atribuídas, caso a associação em causa não justifique cabalmente a não realização da(s) atividade(s) prevista(s) e que justificaram a atribuição do respetivo apoio financeiro.

## **CAPÍTULO V**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Artigo 11.º - Interpretação e casos omissos**

A interpretação do presente regulamento, as dúvidas e os casos omissos são resolvidos por deliberação da Junta de Freguesia.

**Artigo 12.º - Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia útil seguinte à sua publicação em Diário da República, sendo também publicitado em Edital a afixar no edifício sede da Junta de Freguesia de Santa Joana e no site institucional da autarquia ([www.jf-santajoana.com](http://www.jf-santajoana.com)).



## APROVAÇÃO PELO ÓRGÃO EXECUTIVO

O Regulamento de Apoio ao Associativismo foi aprovado, por unanimidade, em conformidade com a reunião da Junta de Freguesia, realizada no dia 07 de novembro de 2017, seguindo para apreciação e votação por parte da Assembleia de Freguesia de Santa Joana e sendo sujeito a consulta pública prévia.

O Presidente,

(Victor Manuel Marques de Oliveira)

O Secretário,

(Tiago Filipe Santos)

O Vogal,

(Óscar Emanuel Ratola Branco)

O Tesoureiro,

(Duarte Urbano Tavares Trindade)

A Vogal,

(Cláudia Sofia Ferreira da Silva)



## **APROVAÇÃO PELO ÓRGÃO DELIBERATIVO**

---

O Regulamento de Apoio ao Associativismo foi aprovado, por maioria, em conformidade com a reunião da Assembleia de Freguesia, realizada no dia 28 de dezembro de 2017.

O Presidente da Assembleia de Freguesia,

(Joaquim Manuel da Silva Marques)

O 1º Secretário da Mesa,

(Nuno Manuel Gonçalves Genrinho)

O 2º Secretário da Mesa,

(Daniela Marisa Pereira de Magalhães)